



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, foi aprovada por maioria, nos termos do Relatório Final e Minuta do Contrato que se anexam como parte integrante desta declaração, a proposta referente ao **Empréstimo de Médio e Longo Prazos. Bairro Comercial Digital**, com os votos a favor do Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador Armando Jorge Loureiro Batista e abstenções do Vereador Francisco Rafael Roque Ruas e do Vereador Manuel António Tavares Santos.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2023.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**
 Num. de Identificação: 09971743
 Data: 2023.12.11 17:48:00+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
 * * * *

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação -	Data: 11/12/2023	Registo nº - 7471
Assunto: Contratação de empréstimo bancário M/L destinado ao "Bairro Comercial Digital". Montante: até 133.100,00€. Aprovação de minuta.		

Exmo. Senhor Presidente,

Em referência ao empréstimo em epígrafe e no seguimento do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30/11/2023, foi solicitado ao BPI – Banco Português do Investimento, SA, minuta de contrato e plano de pagamento.

Propõe-se a sua apreciação em Reunião de Câmara e posterior envio do processo à próxima sessão de Assembleia Municipal, para necessária autorização da contratação, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 49º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

É tudo que se pode informar acerca do assunto.

À consideração de V.ª Ex.ª

O Chefe da Divisão Financeira e Património

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
 Num. de Identificação: 07652145
 Data: 2023.12.11 17:42:01+00'00'



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2023/12/14

☐ reunião extraordinária de 1/1/1

António Jorge da Maia Martins

Resultado: *A Câmara Municipal deliberou concordar e aprovar a proposta de contratação de empréstimo, com a seleção dos Vereadores Francisco Reis e Manuel Santos, para a Assembleia Municipal.*

CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente representado por Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por Paula Cristina Mesquita Tiago Pacheco Cadilha, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva número 506 684 920, com sede Carregal do Sal, adiante designado por "**Município**", neste ato devidamente representado por Paulo Jorge Catalino Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de [●], sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem euros), para financiamento de investimento (bairro comercial digital).

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.

- (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem n.º 4-1851172.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;
 - (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 6 (seis) meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente Cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
 3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "*obrigações emergentes do presente Contrato*", "*montantes devidos nos termos do presente Contrato*" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
 4. Exceto se do contexto resultar o contrário, qualquer referência a "*incumprimento*" ou ao "*não cumprimento*", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1 da subsequente Cláusula "*Utilização e Confissão de Dívida*", faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos.
2. O Crédito destina-se ao financiamento de investimento (bairro comercial digital).
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente Cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco, devendo o Município, nos termos legais, proceder ao integral cumprimento dos procedimentos legais tendentes à afetação exclusiva do Crédito ao pagamento de faturas do investimento referido no número 2 da Cláusula Terceira.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da Cláusula "*Prazo e Finalidade*".
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula "*Entrada em Vigor*".

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,19%, o que corresponde, na presente data, a uma taxa de 4,2550%.
2. A TAE (calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de 4,3003%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula "Taxa de Juro", que serão pagos semestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 6 prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.

4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. O plano previsional de reembolso de capital e estimativa de pagamento de juros ao abrigo do presente Contrato consta do **Anexo I**.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula "*Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*", em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula "*Taxa de Juro*" acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na Cláusula "*Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*", caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula "*Taxa de Juro*" acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.
2. O Município pagará ao Banco uma "Comissão de Abertura", no montante de € 665,50 acrescida dos impostos legais em vigor, a debitar na data de celebração do Contrato.
3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

Nona
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1 anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima
(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculado;
 - b) *Não Subordinação das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

- a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respectiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito, sem prejuízo do disposto em normas imperativas em vigor e do recurso, pelo Banco, aos mecanismos de compensação por mora total ou parcial para ressarcimento de danos advenientes da mora, bem como, se aplicável, ao mecanismo de dedução às transferências previsto no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora só em Dias Úteis se possam efetuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do dia útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o efeito, entenda necessários.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.
3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**

Banco BPI, SA.

Rua Visconde da Luz, nº36

3000-414 Coimbra

- **Município:**

Município de Carregal do Sal

Praça do Município

3430-167 Carregal do Sal,

Fax número: 232 960409

Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

2. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos

pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.

Décima Sétima
(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a) Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI;
 - b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto e demais legislação complementar.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até 04 de Abril de todos os documentos referidos no número 1 anterior confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava
(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

Décima Nona
(Proteção de Dados)

1. *Responsável pelo tratamento:* o Banco.
2. *Titular dos Dados:* cliente, representante ou procurador, garantes e utilizadores do BPI Net Empresas.
3. *Dados de contacto do Responsável pela Proteção de Dados:* o Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO" para a Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto, ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

4. *Finalidades do tratamento*: os dados pessoais recolhidos pelo Banco são tratados para as seguintes finalidades:

- a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os clientes e o Banco;
- b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);
- c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente, com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- d) Legítimo interesse do Banco (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Banco enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito);
- e) Relativamente aos representantes, procuradores, garantes e utilizadores do BPI Net Empresas, os seus dados apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso, para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está obrigado e, sempre que consentido, para a apresentação de proposta de aquisição de produtos e/ou serviços financeiros.

5. *Comunicação de dados*: o Banco está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes, bem como transmite aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato.

Assim:

- a) Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito ("**CRC**") e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário:
 - i) O Banco encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à CRC os saldos das responsabilidades associadas à celebração do Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do cliente (mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos;
 - ii) O cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização;
- b) Autoridade Tributária e Aduaneira;

- c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
 - d) Sociedades dominadas ou participadas pelo Banco ou que participam no capital do Banco, como o CaixaBank, S.A. (Grupo BPI/CaixaBank), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo BPI/CaixaBank;
 - e) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);
 - f) Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, nos termos previstos no regime legal e regulatório dos mercados de instrumentos financeiros;
 - g) Sempre que o Banco intenta ações de recuperação de crédito ou intervém em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;
 - h) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Banco recorra.
6. *Período de conservação dos dados:* o tratamento dos dados pelo Banco manter-se-á na medida do necessário para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente das que decorrem do estabelecimento de relações comerciais/de negócio com os seus clientes. Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco ou para defesa do Banco em processos judiciais.
7. *Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de Proteção de Dados:* para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco disponibilize para esse efeito. Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).
8. *Política de Privacidade do Banco:* toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos 05 de Dezembro de 2023 em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação]

ANEXO I

Plano previsional de reembolso de capital e estimativa de pagamento de juros

[•]

ANEXO I
Plano previsional de reembolso de capital e estimativa de pagamento de juros

CAMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

BANCO BPI - Financiamento de EUR 133.100,00

Plano de Amortização e Pagamento de Juros

SEMESTRE	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO TOTAL
1	133.100,00	0,00	2.831,70	2.831,70
2	133.100,00	0,00	2.831,70	2.831,70
3	133.100,00	0,00	2.831,70	2.831,70
4	133.100,00	0,00	2.831,70	2.831,70
5	133.100,00	22.183,33	2.831,70	25.015,04
6	110.916,67	22.183,33	2.359,75	24.543,09
7	88.733,33	22.183,33	1.887,80	24.071,14
8	66.550,00	22.183,33	1.415,85	23.599,18
9	44.366,67	22.183,33	943,90	23.127,23
10	22.183,33	22.183,33	471,95	22.655,28

TOTAIS	133.100,00	21.237,77	154.337,77
--------	------------	-----------	------------

PRESSUPOSTOS

MONTANTE: EUR 133.100,00

PRAZO GLOBAL: 5 anos

PERÍODO CARÊNCIA: 24 meses

Pressupõe-se a utilização imediata e integral do empréstimo

TAXA DE JURO: Euribor a 6 meses, acrescida de 0,19% (em 05.12.23: 4,065%+0,19%=4,2550%)

COMISSÃO DE ABERTURA: 0,5% (EUR 665,50)

PERIODICIDADE: Semestral

Prestações constantes de capital e juros

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima referidos.

MAPA V
ENDIVIDAMENTO - MAPA SÍNTESE

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2023

Situação a 30/09/2023

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2023	
1. Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1. Receita corrente cobrada em 2020	8.972.301,27
1.2. Receita corrente cobrada em 2021	7.029.558,48
1.3. Receita corrente cobrada em 2022	8.495.619,24
2. Média da receita	7.499.159,66
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	11.248.739,50
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
4. Dívida total das operações orçamentais do Município (desagregar por contas patrimoniais)	
4.1. 202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	32.565,73
4.2. 2211 - Fornecedores c/c	133.830,38
4.3. 24 - Estado e outros entes públicos	63.672,85
4.4. 2511 - empréstimos bancários (retirado(s) o(s) excecionado(s))	841.050,11
4.5. 2711 - Fornecedores de investimentos c/c	130.526,20
4.6. Outras contas a pagar	45.847,05
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total (Especificar entidades)	
5.1. AMRPB - Associação Municípios Região Planalto Beirão	274.878,44
5.2. CIMVDL - Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões	32.625,12
5.3. AMPV - Associação Municípios Portugueses do Vinho	243,80
5.4. AINTAR - Ass. Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de C. do Sal	169.933,23
5.5. Sociedade Ponto Verde	26.042,84
5.6.	
6. Dívida total a 30/09/2023 excluindo operações extraorçamentais	
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2023	11.248.739,50
8. Montante da dívida total em 30/09/2023 (excluindo operações extraorçamentais)	1.751.215,55
9. Margem absoluta	9.493.520,95
10. Margem utilizável 40% ⁽¹⁾	3.797.408,38
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	995.000,00
12. Margem efetivamente disponível para endividamento	2.802.408,38

⁽¹⁾, Artigo 3.º da Lei n.º 19/2023, de 04/07.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome António Jorge da Maia Martins

Cargo/função Chefe de Divisão Financeira e Património

Data 25/10/2023 Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de identificação: 07652145
Data: 2023.10.25 15:30:00+01'00'

(assinatura)



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •



Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de Identificação: 09971743
Data: 2023-11-29 14:00:00



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - 'n.º documento'	Data: 29/11/2023	Registo nº - 7303
Assunto: Contratação de empréstimo bancário M/L destinado ao "Bairro Comercial Digital". Montante: até 133.100,00€. Relatório final.		

Exmo. Senhor Presidente,

I – Membros do Júri

António Jorge da Maia Martins, Chefe de Divisão Financeira e Património;

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Carlos Alexandre Pais Baptista, Técnico Superior.

II – Objetivo da reunião

Reunião efetuada em 29 de novembro 2023, para apreciação de eventuais alegações apresentadas pelas entidades bancárias, no âmbito da realização da audiência prévia, dando sequência às deliberações tomadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2023.

III – Audiência prévia

Em sede de Audiência Prévia, veio o Banco Millennium BCP alegar que o Relatório Preliminar enviado, que se junta, *"... é omissivo quanto à proposta por si apresentada, o que leva a crer que a mesma não foi considerada, facto que se estranha dado ter sido entregue em mão e atempadamente."*

O Júri considera que o referido Relatório Preliminar é autossuficiente, objetivamente claro, pormenorizado e fundamentado, quanto aos motivos da exclusão da proposta apresentada pelo Banco Millennium BCP, pelo que as alegações ora oferecidas não se afiguram válidas, não tendo sido dado, desta forma, provimento, mentando-se as decisões plasmadas no Relatório Preliminar, nomeadamente quanto à sobredita exclusão da proposta da referida entidade bancária.

IV – Proposta

Face ao que foi referido anteriormente e ao plasmado no relatório preliminar, o Júri deliberou propor:

1 – A continuidade da tramitação processual referente à contratação do **Empréstimo destinado ao “Bairro Comercial Digital”**. **Montante: até 133.100,00€**, junto do BPI - Banco Português do Investimentos, SA.

2 – A notificação das restantes entidades bancárias.

O Júri,

O Chefe da Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2023.11.30 16:26:56+00'00'

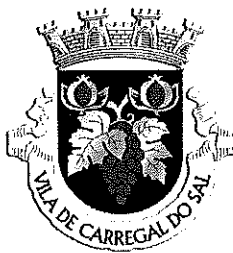
O Chefe da Divisão Administrativa,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2023.12.03 14:51:38+00'00'

O Técnico Superior,

Assinado por: **Carlos Alexandre Pais Baptista**
Num. de Identificação: 11189728
Data: 2023.11.30 17:13:42+00'00'





Assinado por: PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ
Num. de identificação: 09971743
Data: 2023/10/11 14:00:00h



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - 37/2023	Data:10/11/2023	Registo nº - 6878
Contratação de empréstimo bancário M/L destinados "Empréstimo médio/longo Assunto: prazos – "Bairro Comercial Digital". Montante: até 133.100,00€. Relatório do Júri de Análise.		

Exmo. Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto acima referenciado, para expor e propor a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. Ponto prévio

O Júri do procedimento reuniu no dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, nesta Vila de Carregal do Sal, contando com a presença de todos os seus elementos.

2. Considerações gerais

O início do procedimento ocorreu em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2023, ratificado em deliberação de Câmara Municipal realizada no dia 26 de outubro de 2023.

No prosseguimento do processo e cumprimento da legislação em vigor, foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos - CGD;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato;
- Banco Português do Investimento, SA – BPI;
- Banco Millennium BCP SA;
- Banco Santander Totta, SA;
- Banco BIG;
- Novo Banco, SA.

3. Fundamentos

O Júri, na apreciação das propostas, deu cumprimento escrupuloso ao conteúdo do caderno de encargos, que tinha acompanhado os convites formulados às entidades bancárias, em consonância com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de outubro

de 2023, ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de outubro de 2023.

4. *Propostas dos concorrentes*

Verificou-se a não apresentação de proposta por parte do Banco de Investimento Global – BIG, nos termos da comunicação rececionada, que se considera parte integrante deste Relatório.

Não apresentaram qualquer documentação os Bancos Santander Totta, SA. e o Novo Banco, SA.

Deste modo, o Júri começou por analisar a conformidade da documentação processual, de harmonia com o que havia sido previamente estabelecido. De seguida e na avaliação das propostas constatou que a proposta do Banco Millennium BCP refere nas suas condições complementares a inclusão em contrato de cláusula de “*Cross Default*”.

Por considerar que a inclusão desta cláusula, para além de penalizadora para o Município, viola o n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, quando esta refere expressamente que “*As propostas deverão ser formalizadas sem a apresentação de condições variáveis, nomeadamente no que respeita a taxas de juro e encargos com comissões...*”, o júri deliberou por unanimidade excluir a proposta do Banco Millennium BCP, com o fundamento ora mencionado.

Foram consideradas conformes e foram avaliadas as propostas apresentadas pelas entidades Banco Português do Investimento, SA – BPI, Caixa Geral de Depósitos – CGD e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato, nos seguintes termos:

BPI – Banco Português de Investimento, SA

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, acrescida de “spread” de 0,19%, sendo que, caso a Euribor assuma valor negativo, será considerada, para efeitos de cálculo de juro, que a mesma terá valor zero. Comissão de abertura de 0,50%.

CGD – Caixa Geral de Depósitos

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, com “floor” zero, acrescida de “spread” de 0,35%. Sem comissões.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras de Viriato

Empréstimo com taxa de juro indexada a Euribor 6M, com “floor” zero, acrescida de “spread” de 0,45%. Sem comissões.

5. *Proposta de solução*

Em face do exposto e depois de avaliação ponderada, o Júri concluiu, tendo em conta e considerado pressupostos iguais de comparação em termos técnicos e financeiros, que a proposta que no momento se afigura como a mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI – Banco Português de Investimento, conforme comprovado em folhas de cálculo anexas, que se consideram parte integrante deste Relatório.

Da análise das referidas folhas de cálculo, resulta que todas as propostas têm a taxa de juro indexada à Euribor 6 meses, “floor” zero, acrescida do “spread” praticado e que a única que apresenta comissão de abertura é o Banco Português do Investimento, SA, sendo, por isso, a soma do custo da taxa de “spread” com o custo da comissão de abertura, o fator determinante para se encontrar a proposta mais vantajosa.

A proposta apresentada pelo Banco Português de Investimento, SA, indica um custo

referente ao "spread" de 0,19%, no total de 948,34€ na globalidade do período de vigência do empréstimo, acrescido do custo da comissão de abertura de 0,50%, no valor de 665,50€, num custo total de 1.613,84€. A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com um "spread" de 0,35%, um custo da mesma natureza, no total de 1.746,94€. A proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, com um "spread" de 0,45%, a que corresponde um custo de 2.246,06€.

Tendo em conta a cláusula 11.^a do caderno de encargos (critérios de avaliação), a ordenação final dos concorrentes é a seguinte:

- 1.º - Banco Português do Investimento, SA.
- 2.º - Caixa Geral de Depósitos
- 3.º - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato.

6. **Conclusão**

Face ao exposto, o Júri, decorrida votação nominal, deliberou propor por unanimidade:

1 – Que a Câmara Municipal delibere no sentido de vir a contrair empréstimo de médio e longo prazo, destinado a "**Bairro Comercial Digital**", ao Banco Português do Investimento, SA, por ser a proposta mais vantajosa, nos seguintes termos e fundamentos:

- Montante até 133.100€;
- Prazo total de 5 anos, com período de utilização/carência até 24 meses;
- Taxa de juro indexada a Euribor a seis meses, sendo que, caso a Euribor assumira valor negativo, será considerada, para efeitos de cálculo de juro, que a mesma terá valor zero;
- Reembolso em prestações semestrais postecipadas, sucessivas, constantes de capital e juros ao saldo;
- Possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida sem penalização para o Município;
- "Spread" de 0,19%, acrescida de taxa Euribor;
- Com comissão de abertura de 0,50%.

2 – Que o presente Relatório Preliminar, acompanhada dos restantes elementos instrutórios, seja apresentado e aprovado, na reunião de Câmara Municipal do próximo dia 16 de novembro de 2023, tendo em vista a realização da audiência prévia das entidades bancárias, de modo a que, em momento posterior, possa ser elaborado o Relatório Final.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Júri,

O Chefe da Divisão Financeira e Património

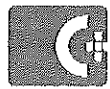
Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2023.11.10 14:55:17+00'00'

O chefe da Divisão de Administrativa,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: B1037135341
Data: 2023.11.10 17:35:04 Hora padrão de GMT

O Técnico Superior,

Assinado por: **Carlos Alexandre Pais Baptista**
Num. de Identificação: 11189728
Data: 2023.11.10 15:31:02+00'00'



CHAVE MÓVEL
• • • • •



Apresenta

☒ Direção

16/11/2023

Data de

A presente certidão tem por objeto a fornecer
aos dados estatísticos do Município de Carregal do Sal
para o ano de 2022, conforme solicitado.

O Chefe de Divisão

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO BPI

MONTANTE:	133 100,00	Euribor à data da proposta	PERIODICIDADE DE REEMBOLSOS:
EURIBOR:	6 MESES	4,0810%	SEMESTRAL
SPREAD:	0,19%		PERÍODO: 5 ANOS

[illegible]

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

[illegible]

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO

MONTANTE:	133 100,00	Euribor à data da proposta 4,0810%	PERIODICIDADE DE REEMBOLSOS:	
EURIBOR:	6 MESES		SEMESTRAL	
SPREAD:	0,45%		PERÍODO:	5 ANOS

[illegible]

